

EDITAL DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 043/2018
Pregão Presencial nº 024/2018

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isento; por meio da seu Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, legalmente designados pela Portaria Municipal nº. 832/2018 de 30 de Janeiro de 2018, torna público que, na data, horário e local abaixo assinalados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial autuado sob o nº. 024/2018 que tem como Objeto a **Aquisição de Combustíveis para Abastecimento da Frota de Veículos do Município de Francisco Dumont/MG**, com critério de julgamento de **Menor Preço Unitário**, nos termos das especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, da Lei Complementar nº. 123/06, e pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações; e demais normas legais aplicáveis, pelos princípios regedores da atividade administrativa e pelo disposto neste presente edital de chamamento e os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração de que Cumpre Plenamente os Requisitos de Habilitação

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Declaração de que se encontra Desimpedido de Licitar

Anexo V – Declaração de que não Emprega Menor de Idade

Anexo VI – Modelo de Credenciamento

Anexo VII – Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

Anexo VIII – Minuta de Contrato

Os envelopes, contendo as Propostas de Preços e os “Documentos de Habilitação” definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues no local, data e horários seguintes:

Data: 14/08/2018

Horário: De 08:00 às 08:30 horas, entrega dos envelopes proposta, documentação e credenciamento na Sala de Licitações, sito à Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, ao Lado do Ambulatório Municipal.

Horário de Abertura do Certame: 09h00min na Sala de Licitações, sito à Rua Frey Henrique n. 99-B – Bairro Vila Nova – CEP: 39.387-000 – Francisco Dumont/MG, ao Lado do Ambulatório Municipal.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Presencial tem por Objeto a **Aquisição de Combustíveis para Abastecimento da Frota de Veículos do Município de Francisco Dumont/MG**.



1.2. O objeto da presente licitação será executado tendo como parâmetro de preços, aqueles constantes do Anexo I deste edital de chamamento. A oferta da licitante será feita por menor preço por unitário.

1.3. O valor global estimado para o presente procedimento é de R\$ 381.735,00 (Trezentos e Oitante Um Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais), consubstanciado no Anexo I deste edital.

1.4. As Dotações Orçamentárias a serem utilizadas para fazer face ao objeto desta Licitação são as adiante especificadas, já consignadas no orçamento vigente:

Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
064	03.01.03.04.122.0002.2012.33903000	147	05.01.01.20.122.0051.2028.33903000
224	06.01.02.10.301.0014.2047.33903000	225	06.01.02.10.301.0014.2047.33903000
226	06.01.02.10.301.0014.2047.33903000	243	06.01.02.10.301.0017.2044.33903000
244	06.01.02.10.301.0017.2044.33903000	245	06.01.02.10.301.0017.2044.33903000
263	06.01.02.10.301.0017.2046.33903000	264	06.01.02.10.301.0017.2046.33903000
265	06.01.02.10.301.0017.2046.33903000	294	06.01.04.10.301.0042.2053.33903000
317	06.01.04.10.304.0038.2055.33903000	318	06.01.04.10.304.0038.2055.33903000
338	06.01.04.10.305.0048.2057.33903000	339	06.01.04.10.305.0048.2057.33903000
340	06.01.04.10.305.0048.2057.33903000	389	07.01.01.12.122.0002.2064.33903000
453	07.01.03.12.361.0020.2073.33903000	454	07.01.03.12.361.0020.2073.33903000
455	07.01.03.12.361.0020.2073.33903000	456	07.01.03.12.361.0020.2073.33903000
457	07.01.03.12.361.0020.2073.33903000	475	07.01.03.12.361.0020.2074.33903000
476	07.01.03.12.361.0020.2074.33903000	477	07.01.03.12.361.0020.2074.33903000
613	08.01.01.15.122.0002.2086.33903000	676	07.01.04.26.782.0002.2095.33903000
680	08.01.04.26.782.0037.2096.33903000	688	08.01.04.26.782.0052.2097.33903000
689	08.01.04.26.782.0052.2097.33903000	713	09.01.01.08.244.0005.2103.33903000
733	09.02.01.08.122.0005.2105.33903000	734	09.02.01.08.122.0005.2105.33903000
749	09.02.01.08.244.0005.2107.33903000	787	09.02.02.08.244.0005.2111.33903000
803	09.02.02.08.244.0005.2112.33903000	811	09.02.02.08.244.0005.2113.33903000
812	09.02.02.08.244.0005.2113.33903000	953	10.01.01.18.541.0030.2133.33903000

1.5. O(s) fornecedor(es) vencedor(es) do presente pregão fornecerão os produtos mediante autorização/requisição emitido pela Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, através de responsável a ser indicado pelo gestor, **imediatamente à apresentação do documento**, em bombas instaladas legalmente no perímetro urbano da cidade, individualmente por cada veículo, emitindo, logo em seguida o "cupom fiscal" correspondente.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

- a) - se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) - tenham sido decretadas as suas falências;



c) - estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Dumont/MG ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) - empresas estrangeiras que não funcionem no país.

e) - as pessoas de que trata o inciso III do Art. 9º da Lei Federal n. 8.666/1993.

3.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e ainda as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 8.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

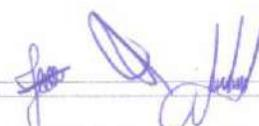
4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;



4.4.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.5. **Será garantida a participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte (MPE's) na presente licitação**, nos termos dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014; desde que, na abertura do certame não seja verificada a implementação das vedações dos incisos II e III do Art. 49 da mesma Lei, em todos os casos assegurados o limite percentual de 10% (dez por cento) para as empresas locais ou regionais de que trata o § 3º do Art. 48.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

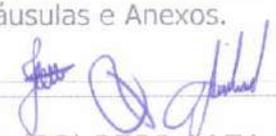
5.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 5.1.

5.1.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

5.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.



6. DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. CREDENCIAMENTO

6.1.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) - tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

Obs1: O instrumento de credenciamento (Anexo VI), bem como o Ato Constitutivo da Empresa (documento hábil para comprovação de outorga de poderes e da condição de dirigente da empresa) deverão ser entregues no horário estipulado no preâmbulo deste edital (credenciamento), fora do envelope, em mãos do Pregoeiro Oficial.

Obs. 2: Se o representante for Sócio ou Dirigente da licitante, é dispensado o Termo de Credenciamento, pois, não há por que este conferir poderes a si mesmo para participação em licitação.

6.1.2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

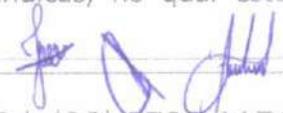
6.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.1.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

6.1.5. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme Anexo II deste edital, no ato do Credenciamento:

6.1.6. As empresas que não se fizerem, representar deverão enviar a referida declaração, em envelope separado, devidamente assinado pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

- a) - tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam



expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, a Procuração por Instrumento Público ou Particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE "01" – PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO nº 043/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

ENVELOPE "02" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO nº 043/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº 024/2018
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.

6.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

- a) - ser feita no formulário específico da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG com carimbo de identificação do CNPJ (não obrigatório);
- b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico.
- c) - ter validade de *60 (sessenta) dias*, contados a partir da data de entrega dos envelopes;
- d) - o prazo para a entrega deverá ser mediante expedição da Ordem de Fornecimento expedida pelo representante da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, indicado pelo gestor do Município, conforme o *Item 2 e subitens*.
- e) - apresentar cotação de preços, tendo como modelo o *Anexo III – (Modelo de Proposta de Preços)*, onde constarão: número do item, especificação, marca (quando for o caso), unidade, quantidade, valor unitário do item, valor total do item e da Proposta;
- f) - **ser cotada obrigatoriamente em menor preço unitário**, não comportando mais de três casas decimais após a vírgula;
- g) A licitante deve elaborar uma carta-proposta do qual conste na forma escrita o valor do lance do item (lance inicial) que a mesma irá oferta por cada item previsto neste procedimento.

6.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.2.3. **Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

6.2.4. **Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.**

6.3. Ocorrendo discrepância ou inconsistência no preço unitário indicado na Proposta que não seja capaz de traduzir a real intenção do licitante, esta não será considerada como oferta, sendo excluída da fase de lances daquele item.

6.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

6.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

6.6. A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas.

6.7. Caso seja possível identificar o preço unitário ofertado pela licitante, e, no momento do recebimento das propostas ou na fase de lances, ocorrer erros de multiplicação que impliquem valor total errado, poderá ser corrigido pela próprio Pregoeiro, não podendo, ser o licitante desclassificado em função desse erro, prevalecendo o princípio da ampla concorrência.

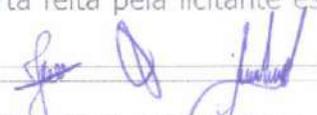
7. DA APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão o Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – “Proposta” - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos,

7.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão do menor preço ofertado no item. Não se podendo chegar à conclusão da oferta feita pela licitante esta será imediatamente desclassificada daquele item.



7.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço do item e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos *03 (três) preços* na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços unitários, até o máximo de *03 (três)*. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) - será considerada vencedora a empresa que, na fase de lances, alcançar o menor preço do item.

7.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de preços, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor, observado a diminuição mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último menor preço ofertado.

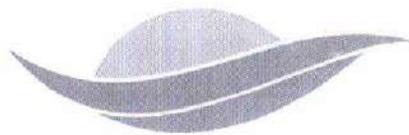
7.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas diminuição do preço, garantindo-se o menor preço ao Município.

7.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço unitário*, decidindo motivadamente a respeito.

7.9.1. O critério de aceitabilidade da proposta será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10. Considerada aceitável a oferta de *menor valor unitário*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



7.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou
- b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do item.

7.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor unitário, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

7.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta superior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

7.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o Pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

7.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

7.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão

convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

7.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope "02"*, para análise dos documentos de habilitação da proponente classificada.

8.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens 8.2.1 a 8.2.3*, desde que atendidos os requisitos especificados nas *OBSERVAÇÕES 1 a 10* deste item.

8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

8.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

8.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

8.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

8.2.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "8.2.1.1" a "8.2.1.3" do item 8.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório, ou que forem apresentados juntamente com os originais para autenticação pelo Pregoeiro.

8.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.2.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (*noventa*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

8.2.3.2. Cartão de Inscrição Estadual e Alvará de Licença para Localização e Funcionamento da licitante.

8.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos – CND – ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa da licitante, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

8.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação junto à Fazenda Pública do Estado da sede do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

8.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, que comprove a Regularidade perante a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Francisco Dumont/MG, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

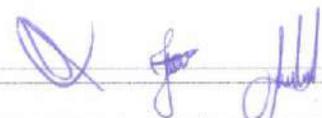
a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, no Anexo IV deste edital.

b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo V;

OBSERVAÇÕES:

1) - *O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.*

2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.



- 3) - A documentação exigida nos subitens do *item 8* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.), à exceção dos casos de filiais, as quais o recolhimento dos tributos federais, ocorrem no CNPJ da matriz.
- 4) - A aceitação dos documentos obtidos *via "Internet"* ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo Pregoeiro.
- 5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de *03 (três)* meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame, com exceção do item 8.2.2 subitem 8.2.2.1.
- 6) - A apresentação da cópia reprográfica do certificado de registro cadastral do Município de Francisco Dumont/MG, com prazo de validade em vigor, **NÃO** supre as exigências referentes à apresentação dos documentos aludidos nos *subitens 8.2.1.1, 8.2.1.2, 8.2.1.3 e 8.2.1.4*.
- 7) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem 6.2.1*.
- 7.1) Os documentos que forem apresentados em cópia reprográfica com o seu original para autenticação pelo Pregoeiro durante a sessão de recebimento, abertura e julgamento do presente procedimento, poderão ser autenticados nesse momento, **não constituindo motivo para inabilitação. Porém, recomenda-se aos proponentes que, antes da sessão, apresentem os mesmos para serem autenticados.**
- 7.2) Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.
- 8) - Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido no item 7 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 9.1.1.
- 10) - **A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no Item 8.**

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de menor valor unitário, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

9.2. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de *menor valor unitário* esta será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação, ao final

da sessão, constando na Ata de Abertura, devidamente assinado pelo Pregoeiro e equipe de apoio e demais licitantes presentes.

9.1.1. Se a proponente de menor valor unitário não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

10. DA FASE RECURSAL

10.1. Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer indicando os motivos, sendo concedido o prazo de *03 (três) dias* para apresentação das razões a partir da assinatura da ata e de *igual prazo* para as contra-razões, a partir da assinatura da ata, com imediata intimação de todas as presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

10.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante na Ata de Abertura, que será termo inicial para a contagem dos prazos estipulados no item 10.1.

10.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 10.1*, importará na decadência do direito de recurso.

10.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

10.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

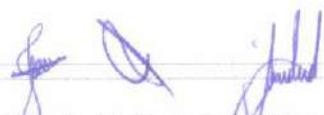
10.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min *na Rua Frey Henrique nº 99-B – Bairro Bela Vista – Francisco Dumont/MG*, observando o prazo previsto no Inciso XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

10.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente com a devida qualificação de seu representante legal.

10.5. Não serão conhecidas as petições de recursos que forem enviadas via correio ou por fax, nem as que forem entregues à terceiros e que o Pregoeiro do Município tiver conhecimento após o prazo recursal estipulado no item 10.3.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. HOMOLOGAÇÃO



11.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao jurídico para verificação da conformidade legal e emissão de Parecer Jurídico Final, e, após enviado à autoridade competente para homologação.

12. DO RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes, da seguinte forma.

a) – Após o abastecimento, individualizado por veículo e emitido o cupom fiscal correspondente, será considerado recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade legal, bem como se o preço real registrado na entrega é compatível com o preço final obtido na fase de lances do presente pregão presencial (Proposta Final).

b) – Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade e qualidade com a forma de execução para conseqüente aceitação, conforme descrito no presente edital.

12.2. O objeto da presente licitação deverá ser entregue no perímetro urbano do Município de Francisco Dumont/MG mediante a expedição de Ordem de Fornecimento, ou requisição/autorização do responsável indicado pelo gestor municipal.

12.3. O abastecimento será feito individualmente por cada veículo do Município, momento em que deverá imediatamente ser emitido "Cupom Fiscal", também individualizado, pelo contratado, e ulteriormente a respectiva emissão da Nota Fiscal consolidada pela emissão da Ordem de Fornecimento Global por cada dotação orçamentária da execução orçamentária.

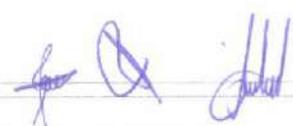
12.4. É expressamente vedado o abastecimento de veículo(s) não pertencentes à frota de veículos do Município.

12.5.1. Caso ocorra o fato acima descrito, a Prefeitura de Francisco Dumont não liquidará a despesa, e conseqüentemente não se responsabiliza pelo pagamento.

12.5. Garantia: O(s) produto(s) deverão ser entregues dentro das especificações que regem o fornecimento de combustíveis estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), e, ocorrendo algum desvio na qualidade do(s) produto(s), o Município reserva-se ao direito de não considerá-lo recebido, nos termos do item 2.1.2.

12.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive as indiretas que devem ser computadas na proposta de preços quando da abertura do processo licitatório.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO PREÇO E ALTERAÇÕES



13.1. O pagamento do preço do objeto do presente pregão será parcelado, de acordo com o fornecimento individualizado, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, onde deverão ser pagas em até 30 dias.

13.2. Será admitido o reequilíbrio econômico e financeiros dos preços ofertados na fase de Proposta, desde que sejam apresentadas Notas Fiscais pelo contratado ao tempo da realização do presente pregão e quando do requerimento escrito e fundamentado, onde poderá ser aplicado o índice da relação.

13.3. Não será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato que não importe em condições anômalas que importe em graves prejuízos ao contratado, configurando álea econômica, na forma da alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. A ocorrência de simples ajustes de mercado, não implicará a celebração de reequilíbrio econômico-financeiro.

13.5. A critério da Administração Pública do Município de Francisco Dumont/MG, o futuro contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste edital ou contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitando-se ao percentual, par mais ou para menos, de 25% da quantidade inicialmente prevista.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

14.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

14.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Francisco Dumont, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Francisco Dumont.

15.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Francisco Dumont pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas o Pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 16h00min na *Rua Frey Henrique nº 99-B – Bairro Bela Vista – Francisco Dumont/MG*, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações.

16.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

16.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

16.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas o Pregoeiro, *Rua Frey Henrique nº 99-B – Bairro Bela Vista – Francisco Dumont/MG*, ou pelo telefax 0XX (28) 3733-1123, até 02 (dois) dias úteis antes do prazo marcado para abertura do certame.

16.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas na Sessão de Pregão.

16.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da cidade de Bocaiúva/MG, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.



16.4. Fica assegurado ao Município de Francisco Dumont/MG o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma prescrita no *caput* do Art. 49 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93.

16.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura de Francisco Dumont/MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG.

16.12. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

Francisco Dumont/MG, 30 de Julho de 2018.


Herbert Leonardo Fonseca

Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Licitatório nº 043/2018.

Pregão Presencial nº 024/2018.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis para Abastecimento da Frota de Veículos do Município de Francisco Dumont/MG

Excelentíssimo Senhor Pregoeiro,

Com especiais saudações, segue anexo as referências a que alude o Incisos I e II do Art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação em cotejo é essencial devido ao necessário abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos do Município de Francisco Dumont/MG, indispensáveis à manutenção das diversas atividades de provimento de serviços públicos, representando a sua falta em possibilidade de prejuízos de incerta e difícil reparação.

II – OBJETO DO CERTAME

Aquisição de Combustíveis para Abastecimento da Frota de Veículos do Município de Francisco Dumont/MG.

III – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

3.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

3.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

3.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

3.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.1.5. Documento de Identidade e CPF dos sócios da empresa.

3.2.1.6. Os documentos relacionados nos subitens "3.2.1.1" a "3.2.1.3" do item 3.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

?.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

?.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (*sessenta*) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

?.2.3. REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

?.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (cartão CNPJ).

?.2.3.2. Cartão de Inscrição Estadual e Alvará de Licença de Localização e Funcionamento da sede da licitante.

?.2.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela Caixa Econômica Federal.

?.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal).

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal, Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional será comprovada por certidão conjunta emitida pelo site www.receita.fazenda.gov.br. **A CND do INSS agora é juntamente com a da Receita Federal.**

?.2.3.5. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa – CND – que comprove a regularidade de situação junto à Fazenda Pública do Estado da sede do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

?.2.3.6. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos de Negativa, que comprove a Regularidade perante a Fazenda Pública do Município do domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Francisco Dumont/MG, fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

?.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho da jurisdição da sede da licitante, nos termos do inciso V do Art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal n. 12.440/2011 de 7 de julho de 2011.

?.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) - Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme artigo 32, parágrafo 2º, Lei nº. 8.666/1993, conforme Anexo IV, anexo:

b) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer

trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme Anexo V, anexo:

IV – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

?.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

?.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope – “Proposta” - estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

?.2. A análise das propostas pela Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos,

?.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão do menor preço ofertado no item. Não se podendo chegar à conclusão da oferta feita pela licitante esta será imediatamente desclassificada daquele item.

?.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de menor preço do item e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) - não havendo pelo menos *03 (três) preços* na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços unitários, até o máximo de *03 (três)*. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

c) – será considerada vencedora a empresa que, na fase de lances, alcançar o menor preço do item.

?.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de preços, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

?.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

?.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor valor, observado a diminuição mínima entre os lances determinados pela Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

?.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

- ?.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último menor preço ofertado.
- ?.3. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas diminuição do preço, garantindo-se o menor preço ao Município.
- ?.9. Após a negociação, se houver, a Pregoeiro examinará a aceitabilidade do *menor preço unitário*, decidindo motivadamente a respeito.
- ?.9.1. O critério de aceitabilidade da proposta será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Administração, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
- ?.10. Considerada aceitável a oferta de *menor valor unitário*, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- ?.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou
 - b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- ?.11.1. A verificação será certificada pela Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- ?.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- ?.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do item.
- ?.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor valor unitário, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- ?.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

?.14.1. A Administração declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta superior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

?.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, a Pregoeiro deverá informar às licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

?.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

?.14.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

?.14.5. Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

?.6. **Será garantida a participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte (MPE's) na presente licitação**, nos termos dos Artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto da Micro e Pequena Empresa), atualizada pela Lei Complementar nº 147/2014; desde que, na abertura do certame não seja verificada a implementação das vedações dos incisos II e III do Art. 49 da mesma Lei, em todos os casos assegurados o limite percentual de 10% (dez por cento) para as empresas locais ou regionais de que trata o § 3º do Art. 48.

V – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

?.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

?.1.1 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

?.1.2 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

?.1.3 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

?.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE na ocorrência do disposto no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

VI – CLÁUSULAS DO CONTRATO

CLÁUSULA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

?.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes, da seguinte forma.

a) – Após o abastecimento, individualizado por veículo e emitido o cupom fiscal correspondente, será considerado recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade legal, bem como se o preço real registrado na entrega é compatível com o preço final obtido na fase de lances do presente pregão presencial (Proposta Final).

b) – Definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a verificação da conformidade e qualidade com a forma de execução para consequente aceitação, conforme descrito no presente edital.

?.2. O objeto da presente licitação deverá ser entregue no perímetro urbano do Município de Francisco Dumont/MG mediante a expedição de Ordem de Fornecimento, ou requisição/autorização do responsável indicado pelo gestor municipal.

?.3. O abastecimento será feito individualmente por cada veículo do Município, momento em que deverá imediatamente ser emitido "Cupom Fiscal", também individualizado, pelo contratado, e posteriormente a respectiva emissão da Nota Fiscal consolidada pela emissão da Ordem de Fornecimento Global por cada dotação orçamentária da execução orçamentária.

7.4. É expressamente vedado o abastecimento de veículo(s) não pertencentes à frota de veículos do Município.

7.5.1. Caso ocorra o fato acima descrito, a Prefeitura de Francisco Dumont não liquidará a despesa, e conseqüentemente não se responsabiliza pelo pagamento.

7.5. Garantia: O(s) produto(s) deverão ser entregues dentro das especificações que regem o fornecimento de combustíveis estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), e, ocorrendo algum desvio na qualidade do(s) produto(s), o Município reserva-se ao direito de não considerá-lo recebido, nos termos do item 2.1.2.

7.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, inclusive as indiretas que devem ser computadas na proposta de preços quando da abertura do processo licitatório.

CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO PREÇO E ALTERAÇÕES

13.1. O pagamento do preço do objeto do presente pregão será parcelado, de acordo com o fornecimento individualizado, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas, onde deverão ser pagas em até 30 dias.

13.2. Será admitido o reequilíbrio econômico e financeiros dos preços ofertados na fase de Proposta, desde que sejam apresentadas Notas Fiscais pelo contratado ao tempo da realização do presente pregão e quando do requerimento escrito e fundamentado, onde poderá ser aplicado o índice da relação.

13.3. Não será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato que não importe em condições anômalas que importe em graves prejuízos ao contratado, configurando álea econômica, na forma da alínea "d" do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. A ocorrência de simples ajustes de mercado, não implicará a celebração de reequilíbrio econômico-financeiro.

13.5. A critério da Administração Pública do Município de Francisco Dumont/MG, o futuro contratado ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições estabelecidas neste edital ou contrato os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, limitando-se ao percentual, par mais ou para menos, de 25% da quantidade inicialmente prevista.

CLÁUSULA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante apresentação de Notas Fiscais de entrada em nome da empresa contratada na época da realização do processo licitatório e as da ocasião do requerimento à Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, devidamente fundamentado.



?2. O reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o item anterior, em nenhuma hipótese poderá ser superior ao índice obtido pelo aumento proporcional ao valor do preço de compra do fornecedor.

?3. A admissão do reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o item 6.1.1 somente poderá ser autorizado quando o desequilíbrio verificado romper as condições de execução do contrato de forma que possa torná-lo inviável, pelo princípio *Rebus Sic Stantibus*, da Teoria Geral dos Contratos da Lei Civil Brasileira.

CLÁUSULA – DO VALOR

?1. A Contratante pagará à Contratada o valor de R\$,00 (Por extenso), pelo fornecimento parcelado, de acordo com o objeto do presente contrato, atendidas as formas previstas no Termo de Referência e Edital, parte subsidiária para efeitos de cumprimento.

CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO

?1 – O Município de Francisco Dumont/MG, nomeará um fiscal para o presente contrato, indicado pela Secretaria de Obras, que será o responsável pela observância do cumprimento do pactuado, bem como a liquidação da despesa nos termos da Lei Federal n. 4.320/64.

CLÁUSULA - DA SUBCONTRATAÇÃO

?1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

?1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

?2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

?3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

?4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que

atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

?1. São direitos da CONTRATANTE, dentre outros:

?1.1. Exigir da CONTRATADA o cumprimento das condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Quarta a qualquer tempo e com presteza e consideração do representante da CONTRATANTE;

?1.2. Indicar preposto representante para autorização das Ordens de Fornecimento, autorização e requisição, a serem emitidas para execução do objeto do presente contrato;

?1.3. Exigir da CONTRATADA a manutenção de preposto/representante no Município sempre com disponibilidade para solução de possíveis problemas decorrentes da execução do presente contrato;

?1.4. Receber as informações solicitadas a CONTRATADA em tempo razoável, sem delongas ou atitudes em desencontro com o interesse público;

?1.5. Exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis e as determinadas no edital de convocação.

?2. São deveres da CONTRATANTE:

?2.1. Efetuar o pagamento decorrente da execução do presente contrato nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;

?2.2. Fiscalizar a execução do contrato dentro dos termos pactuados;

?2.3. Notificar por escrito a CONTRATADA da ocorrência de quaisquer fatos que impliquem em prejuízos ao bom e fiel cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato;

?2.4. Zelar pelo bom e fiel cumprimento do presente contrato;

?3. São direitos da CONTRATADA:

?3.1. Exigir a execução do objeto contratado somente mediante autorização escrita do preposto indicado pela administração municipal;

?3.2. Negar-se ao recebimento dos produtos em desconformidade com as especificações constantes do presente contrato, Anexo I;

?3.3. Prestar esclarecimentos a qualquer momento de alguma ocorrência registrada durante a execução do presente contrato que prejudique a normal efetivação das cláusulas pactuadas;

?3.4. Exigir o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na avença.

?4. Constitui deveres da CONTRATADA, dentre outros:

?4.1. Cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato prestando informações de todos os fatos que a CONTRATANTE verificar através de ocorrência, fundamentada e formalizada.

?4.2. Cumprir o estabelecido no item ?1.1.

?4.3. Atender à solicitação da administração municipal quando emitida Ordem de Fornecimento, Requisição ou solicitação de abastecimento, mesmo que existam pagamentos em atraso inferior de 60 (sessenta) dias;

?4.4. Indicar á CONTRATANTE preposto fixo na cidade de Francisco Dumont/MG para solução das possíveis questões decorrentes da execução do presente contrato;

?4.5. Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.

?4.6. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento.

CLÁUSULA - DA RESCISÃO

?1. Constitui motivos para a rescisão do presente contrato quaisquer dos casos descritos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93; ou que tenha ocorrido interesse público previamente notificado, devendo a administração pública municipal motivar o ato.

CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS

?1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

?2. – As despesas de que trata o § 1º do Art. 71 da Lei Federal n. 8.666/1993 serão de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA - DAS PENALIDADES

?1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

?2 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

?.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do Fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da Ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

?.4 - A aplicação de multas aqui referidas, independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

?.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 Fica estipulada a vigência do presente contrato, tendo como termo inicial o dia ___/___/___, e termo final a data de 31/12/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

?.1 - Naquilo em que for omissis, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 0...../2018, Pregão Presencial nº. 0...../2018.

CLÁUSULA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO



2.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

2.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

VI – RELAÇÃO DE ITENS A SEREM AQUIRIDOS

Item	Descrição	UND	Qtde
01	GASOLINA COMUM	LITRO	40.000
02	OLEO DIESEL COMUM B S 500	LT	50.000

Nestes termos, é o que se defere.

Francisco Dumont/MG, 30 de Julho de 2018.

Eugenio Ramos Neto
Secretário de Assistência Social

Evaldo Dimas Leite
Secretário de Obras e Transportes

Quintiliano Neves Rabelo Filho
Secretário de Educação

Rerondy Weliton Barroso Santana
Secretário de Administração

Ademilson Rosa Lopes
Secretário de Meio Ambiente

Inario Lucas Rabelo Filho
Chefe de Gabinete

Edivarde Rabelo Fonseca
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Edivânia de Jesus Rabelo
Secretaria de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL), devidamente inscrita no CNPJ sob o n. _____, com sede à _____ (Rua/Avenida) _____ n. _____ - Bairro _____ - CEP: _____, na cidade de _____;

DECLARA para os fins do disposto no Inciso VII do Art. 4º da Lei Federal n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), que tem ciência das exigências e cumpre plenamente os requisitos exigidos em edital para Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista e Técnica; tendo ciência das penalidades cabíveis no caso de descumprimento.

_____(Cidade)_____, _____ de _____ de 2018.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
Nome do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA.



ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS – MODELO DO SISTEMA

ARQUIVO ANEXO EM FORMATO EXCEL

FAVOR TRAZER A MÍDIA DIGITAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT
PROPOSTA COMERCIAL**

Empresa/Nome:
Endereço:
CNPJ/CPF:
Telefone(s):
Nº Processo: 043/024
Tipo Licitação: Menor Preço
Balanzamento: Por Item
Modalidade: Pregão Presencial
Data Abertura: 14/08/2018 09:00:00
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG

Favor preencher somente a coluna de Valor Unitário e a coluna de marca, as colunas de amarelo claro.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca	Valor Estimado
0001	GASOLINA COMUM	LITRO	40.000,00	0,00	0,00		5,06
0002	OLEO DIESEL COMUM B S 500	LT	50.000,00	0,00	0,00		3,59

Valor Total R\$

Validade da Proposta: digite aqui a validade da proposta em Dias (Mínimo de 60 dias)

Digite aqui Local e Data

Declaro que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos.

Assinatura e Carimbo da Empresa
(Digite aqui)



[Handwritten signatures and marks in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT – MG

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____ (Rua/Avenida/Praça) n. _____ - Bairro _____ - na Cidade _____/MG, por seu representante legal, o Sr(a), _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

RESSALVA: emprega menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz. ().

_____, de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA
Nome do Representante Legal

OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA
ANEXO VI - CARTA DE CREDENCIAMENTO



A empresa:.....

..... com sede na:

C.G.C. nº. representada pelo(a) Sr.(a)

..... CREDENCIA o(a) Sr.(a)

(CARGO)

portador(a) do R.G. nº. e C.P.F. nº.

para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG na licitação por Pregão Presencial nº. **024/2018**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

NOME:

..... R.G.:

..... CARGO:



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2018.

A empresa, inscrita no CNPJ nº., representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, não estando incurso nas exclusões do § 4º do citado artigo.

Por ser a expressão fiel da verdade, firmo a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2018.

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. ____/2018

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG E A EMPRESA**

.....

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-88, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG-..... e CPF sob o nº; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual sob o nº com sede à Nº – Bairro, Cidade de/MG, CEP:; por seu representante legal, o Sr.,, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado à Rua/Av., nº, Bairro, Cidade de/MG, CEP:-....., portador(a) de Cédula de Identidade sob o nº MG-..... SSP/MG e CPF sob o nº, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **Fornecimento de Combustíveis em Geral, originado do Processo Licitatório nº 043/2018, Pregão Presencial nº 024/2018**, conforme especificações constantes da Proposta de Preços, parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

1.2 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, inclusive no que tange à qualidade, o fornecimento será interrompido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

1.3 - A Contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante.

1.4 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções da Secretaria competente, no que tange as datas de entrega e validade dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos objeto do presente Contrato correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento vigente, assim discriminado:



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária	Nº Da Ficha	Descrição da Dotação Orçamentária
064	03.01.03.04.122.0002.2012.33903000	147	05.01.01.20.122.0051.2028.33903000
224	06.01.02.10.301.0014.2047.33903000	225	06.01.02.10.301.0014.2047.33903000
226	06.01.02.10.301.0014.2047.33903000	243	06.01.02.10.301.0017.2044.33903000
244	06.01.02.10.301.0017.2044.33903000	245	06.01.02.10.301.0017.2044.33903000
263	06.01.02.10.301.0017.2046.33903000	264	06.01.02.10.301.0017.2046.33903000
265	06.01.02.10.301.0017.2046.33903000	294	06.01.04.10.301.0042.2053.33903000
317	06.01.04.10.304.0038.2055.33903000	318	06.01.04.10.304.0038.2055.33903000
338	06.01.04.10.305.0048.2057.33903000	339	06.01.04.10.305.0048.2057.33903000
340	06.01.04.10.305.0048.2057.33903000	389	07.01.01.12.122.0002.2064.33903000
453	07.01.03.12.361.0020.2073.33903000	454	07.01.03.12.361.0020.2073.33903000
455	07.01.03.12.361.0020.2073.33903000	456	07.01.03.12.361.0020.2073.33903000
457	07.01.03.12.361.0020.2073.33903000	475	07.01.03.12.361.0020.2074.33903000
476	07.01.03.12.361.0020.2074.33903000	477	07.01.03.12.361.0020.2074.33903000
613	08.01.01.15.122.0002.2086.33903000	676	07.01.04.26.782.0002.2095.33903000
680	08.01.04.26.782.0037.2096.33903000	688	08.01.04.26.782.0052.2097.33903000
689	08.01.04.26.782.0052.2097.33903000	713	09.01.01.08.244.0005.2103.33903000
733	09.02.01.08.122.0005.2105.33903000	734	09.02.01.08.122.0005.2105.33903000
749	09.02.01.08.244.0005.2107.33903000	787	09.02.02.08.244.0005.2111.33903000
803	09.02.02.08.244.0005.2112.33903000	811	09.02.02.08.244.0005.2113.33903000
812	09.02.02.08.244.0005.2113.33903000	953	10.01.01.18.541.0030.2133.33903000

2.2. A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de ___/___/2018 e Termo Final o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de R\$ _____ (____ **POR EXTENSO** _____).

3.1.1 - O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o 5º (quinto) dia útil.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato, mediante apresentação de Notas Fiscais de Aquisição quando da celebração do contrato e de datas atuais, verificando a ocorrência de aumento capaz de comprometer a execução do presente contrato, aplicando-se lhes a regra de três simples.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - O prazo para entrega dos produtos será imediato nas bombas da CONTRATADA mediante apresentação de Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento Municipal de Compras, ou outro qualquer indicado pela autoridade competente.

4.1.1 – Para efeitos de abastecimento dos veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, a entrega/abastecimento deverá ser feito pela CONTRATADA no perímetro urbano da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, bem como a cópia reprográfica da “Ordem de Fornecimento”.

4.1.2 – Da garantia: A garantia será na forma da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do fornecimento dos itens objeto do presente contrato será feita pelas respectivas Secretarias e pelo órgão e controle interno do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará

a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS

11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a



infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.

- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.

- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independe de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 043/2018, Pregão Presencial nº. 024/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.





PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Francisco Dumont(MG), ____ de _____ de 2018.

Eduardo Rabelo Fonseca

Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG
Contratante

Razão Social da Contratada

CNPJ da Contratada

Nome do Representante Legal

Testemunhas:

1) _____ CPF n. _____

2) _____ CPF n. _____

Processo Licitatório nº 043/2018.

Pregão Presencial nº 024/2018.

OBJETO: Aquisição de Combustíveis para Abastecimento da Frota de Veículos do Município de Francisco Dumont/MG.

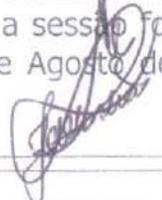
ATA DE DELIBERAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 024/2018

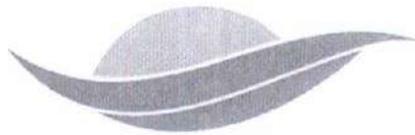
Aos 14 (Quatorze) dias do mês de Agosto de 2018, às 09h03m, na sede do Setor de Licitações da Prefeitura de Francisco Dumont–MG. Reúnem-se a Equipe de Pregão, **PREGOEIRO: HERBERT LEONARDO FONSECA e EQUIPE DE APOIO: JOSINA NEVES FONSECA e AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO**, a fim para deliberar sobre o Processo Licitatório 043/2018, da modalidade Pregão Presencial nº 024/2018 cujo o objeto é a **Aquisição de Combustíveis para Abastecimento da Frota de Veículos do Município de Francisco Dumont/MG**. As 09:03 horas compareceu ao setor de licitações: A Empresa **OLÍMPIA AUTO-POSTO LTDA**, inscrita no CPNJ. Nº **19.485.879/0001-37**, neste ato representada por Marcos Vinicius Duarte Azevedo, portador do CPF Nº 015.206.556-30 e inscrito no RG MG-13.130.549, apresentando o CREDENCIAMENTO, ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, sendo que estes dois últimos estavam lacrados indevassáveis. Ato contínuo o PREGOEIRO solicitou que o licitante presente rubricasse toda a documentação e passou a conferir a documentação inerente ao credenciamento, de tal maneira que verificou-se que a empresa está credenciada e apta a participar do certame. Ato contínuo foi aberto o ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS, tendo a apresentado os seguintes valores:

Item 01) Gasolina Aditivada: R\$ 5,40

Item 02) Diesel S500: 3,87

Totalizando valor global de **R\$ 409.500,00 (Quatrocentos e Nove Mil e Quinhentos Reais)**, em seguida iniciou-se a fase de lances, onde teve o julgamento pelo menor Preço Por ITEM para a aquisição dos referidos itens acima citados, onde teve como vencedora do Certame a empresa **OLÍMPIA AUTO-POSTO LTDA**, inscrita no CPNJ. Nº **19.485.879/0001-37**, com o valor final global de **R\$ 402.000,00 (Quatrocentos e Dois Mil Reais)**, para o fornecimento dos itens ao município de Francisco Dumont, conforme se comprova por resultado final de cada um dos itens e seus respectivos quantitativos discriminados no edital e tabela de lances anexada aos autos, e por verificar que os mesmos encontram-se dentro dos preços de mercado, portanto sendo estes adjudicados com o Licitante Vencedor da fase de lances, isto se comprova por cotações anexas. Dando continuidade a Equipe de Pregão abriu o envelope de HABILITAÇÃO da empresa vencedora da fase de lances verbais, onde foi verificado que a mesma estava HABILITADA, pois apresentou a documentação exigida pelo EDITAL. Ato contínuo o PREGOEIRO perguntou ao licitante o interesse de interpor recurso, onde o mesmo não manifestou a intenção. Sem mais, a sessão foi encerrada as 10:27 Hs. (Dez Horas e Vinte e Sete Minutos) do dia 14 de Agosto de 2018. Eu,



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Herbert Leonardo Fonseca, Pregoeiro lavrei esta ata que é assinada por mim.e pelos demais membros da comissão presente, e Licitante.

Francisco Dumont – MG, 14 Agosto de 2018.

**HERBERT LEONARDO FONSECA
PREGOEIRO**

**AGENOR NUNES DE AZEVEDO NETO
EQUIPE DE APOIO**

**JOSINA NEVES FONSECA
EQUIPE DE APOIO**

OLÍMPIA AUTO-POSTO LTDA
CPNJ. Nº 19.485.879/0001-37,
Marcos Vinicius Duarte Azevedo,
CPF Nº 015.206.556-30
MG-13.130.549



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO DUMONT
RESULTADO FINAL



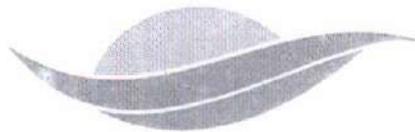
Processo/Modalidade: 43-24/2018

Modalidade: Pregão

Data Apuração: 14/08/2018

FORNECEDOR: OLIMPIA AUTO POSTO LTDA

Item	Qtde	Unidade	Material/Serviço	Preço Unit.	Preço Total
001	40000,0000	LITRO	GASOLINA COMUM	5,3000	212.000,0000
002	50000,0000	LT	OLEO DIESEL COMUM B S 500	3,8000	190.000,0000
Valor Total:					402.000,0000



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
 CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 75/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO DUMONT/MG E A EMPRESA OLÍMPIA AUTO POSTO LTDA.

A **Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.885.485/0001-38, com sede à Praça Da Matriz nº 285 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, Inscrição Estadual Isenta; por seu representante legal, o Sr. Prefeito Municipal, **Eduardo Rabelo Fonseca**, Brasileiro, Divorciado, Empresário, residente e domiciliado à Rua Avenida Odilon Loures nº 161 – Bairro Centro – Francisco Dumont/MG – CEP: 39.387-000, portador da Cédula de Identidade sob o nº MG--11.341.356 e CPF sob o nº 042.204.184-12; neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE; e por outro lado, a empresa Olímpia Auto Posto Ltda., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 19.485.879/001-37, Inscrição Estadual sob o nº 266.426.351.00-23 com sede à Av: Odilon Loures s/n Sr., Marcos Vinicius Duarte Azevedo, Brasileiro, (estado civil), Empresário, residente e domiciliado à Rua/Av. Odilon Loures, s/nº., Bairro Auto Copasa, Cidade de Francisco Dumont/MG, CEP:39.387-000, portador(a) de Cédula de Identidade sob o nº MG- 13.130.549SSP/MG e CPF sob o nº 015.206.556-30, neste ato denominada CONTRATADA; RESOLVEM, em comum acordo, celebrar o presente contrato pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto o **Fornecimento de Combustíveis em Geral, originado do Processo Licitatório nº 043/2018, Pregão Presencial nº 024/2018**, conforme especificações constantes da Proposta de Preços, parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais.

1.2 - Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, inclusive no que tange à qualidade, o fornecimento será interrompido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

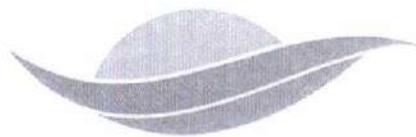
1.3 - A Contratada será responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste instrumento contratual, pelo preço global proposto e aceito pelo Contratante.

1.4 - A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções da Secretaria competente, no que tange as datas de entrega e validade dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1 - O pagamento da importância relativa à aquisição dos produtos objeto do presente Contrato correrá por conta das seguintes Dotações Orçamentárias próprias, já consignadas no vigente orçamento vigente, assim discriminado:

Nº	Descrição	da	Dotação	Nº	Descrição	da	Dotação
----	-----------	----	---------	----	-----------	----	---------



PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Da Ficha	Orçamentária	Da Ficha	Orçamentária
064	03.01.03.04.122.0002.2012.33903000	147	05.01.01.20.122.0051.2028.33903000
224	06.01.02.10.301.0014.2047.33903000	225	06.01.02.10.301.0014.2047.33903000
226	06.01.02.10.301.0014.2047.33903000	243	06.01.02.10.301.0017.2044.33903000
244	06.01.02.10.301.0017.2044.33903000	245	06.01.02.10.301.0017.2044.33903000
263	06.01.02.10.301.0017.2046.33903000	264	06.01.02.10.301.0017.2046.33903000
265	06.01.02.10.301.0017.2046.33903000	294	06.01.04.10.301.0042.2053.33903000
317	06.01.04.10.304.0038.2055.33903000	318	06.01.04.10.304.0038.2055.33903000
338	06.01.04.10.305.0048.2057.33903000	339	06.01.04.10.305.0048.2057.33903000
340	06.01.04.10.305.0048.2057.33903000	389	07.01.01.12.122.0002.2064.33903000
453	07.01.03.12.361.0020.2073.33903000	454	07.01.03.12.361.0020.2073.33903000
455	07.01.03.12.361.0020.2073.33903000	456	07.01.03.12.361.0020.2073.33903000
457	07.01.03.12.361.0020.2073.33903000	475	07.01.03.12.361.0020.2074.33903000
476	07.01.03.12.361.0020.2074.33903000	477	07.01.03.12.361.0020.2074.33903000
613	08.01.01.15.122.0002.2086.33903000	676	07.01.04.26.782.0002.2095.33903000
680	08.01.04.26.782.0037.2096.33903000	688	08.01.04.26.782.0052.2097.33903000
689	08.01.04.26.782.0052.2097.33903000	713	09.01.01.08.244.0005.2103.33903000
733	09.02.01.08.122.0005.2105.33903000	734	09.02.01.08.122.0005.2105.33903000
749	09.02.01.08.244.0005.2107.33903000	787	09.02.02.08.244.0005.2111.33903000
803	09.02.02.08.244.0005.2112.33903000	811	09.02.02.08.244.0005.2113.33903000
812	09.02.02.08.244.0005.2113.33903000	953	10.01.01.18.541.0030.2133.33903000

2.2. A vigência do presente contrato terá como termo inicial a data de 16/08/2018 e Termo Final o dia 31/12/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O Contratante pagará a Contratada pelo fornecimento dos produtos descritos na Cláusula Primeira o valor de **R\$ 402.000,00 (Quatrocentos e Dois Mil Reais)**.

3.1.1 - O pagamento será parcelado, de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas (Notas Fiscais) que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do Objeto deste Contrato, deverão ser pagas após o 5º (quinto) dia útil.

3.1.2 - Os preços contratados poderão ser revistos, desde que comprovado o DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do contrato, mediante apresentação de Notas Fiscais de Aquisição quando da celebração do contrato e de datas atuais, verificando a ocorrência de aumento capaz de comprometer a execução do presente contrato, aplicando-se lhes a regra de três simples.

3.2 - Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.3 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.4 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento e entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1 - O prazo para entrega dos produtos será imediato nas bombas da CONTRATADA mediante apresentação de Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento Municipal de Compras, ou outro qualquer indicado pela autoridade competente.

4.1.1 – Para efeitos de abastecimento dos veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal, a entrega/abastecimento deverá ser feito pela CONTRATADA no perímetro urbano da Prefeitura Municipal de Francisco Dumont/MG, bem como a cópia reprográfica da “Ordem de Fornecimento”.

4.1.2 – Da garantia: A garantia será na forma da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização do fornecimento dos itens objeto do presente contrato será feita pelas respectivas Secretarias e pelo órgão e controle interno do Município

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito – CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRS (FGTS) estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a

regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

8.4 - Quando a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do fornecimento parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento do respectivo produto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS

11.1 - À Contratada cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste contrato, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

12.2 - Pela recusa em aceitar o pedido de fornecimento e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a Contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.3 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da Contratada das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".
- multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente aos itens constante da ordem de Fornecimento, na hipótese de qualquer das obrigações assumidas.
- Cancelamento da contratação e suspensão temporária do direito de licitar com o Contratante, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela Contratada, esta sofrerá suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de 12 (doze) meses.

12.4 - A aplicação de multas aqui referidas independerá de qualquer interpelação, notificação ou protesto judicial, sendo exigíveis, desde a data do ato, fato ou omissão que tiver dado causa à notificação extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária a modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo, o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelas condições estabelecidas no Edital do Processo Licitatório nº 043/2018, Pregão Presencial nº. 024/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 61 da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de Bocaiúva/MG, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL
FRANCISCO DUMONT
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA



Francisco Dumont(MG), 16 de Agosto de 2018.

Eduardo Rabelo Fonseca
Prefeito Municipal de Francisco Dumont/MG
Contratante

OLIMPIA AUTO POSTO LTDA
CNPJ 19.485.879/0001-37
MARCOS VINÍCIUS DUARTE Azevedo
CPF- Nº 015.206.556-30
MG-13.130.549

Testemunhas:

1)

CPF n. 042.557.440.61

2)

_____ CPF n. _____